

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993****CONTRATO Nº 0083/2016
REF: PROCESSO Nº 2016.006033****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA DIPONT COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada CESAN, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Carlos de Souza 84 – Cjs 503 a 505, CEP: 29051-050, Ilha de Santa Maria – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.311.355/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **ARI PEREIRA LIMA**, gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº 046.267.34-0 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 313.582.767-49, domiciliado à Rua João Nunes Coelho, 53, apart 405, CEP: 29065-490, Mata da Praia, Vitória/ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S), E FORNECIMENTO DE BOBINAS INSTALADOS EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 2016.006033, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRIMIR COMPROVANTE DE MARCAÇÃO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S), DE ACORDO COM O MTE - PORTARIA 1.510/2009 E NORMA INTERNA ADM/RT/022/02/2008 (CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO), PARA ATENDIMENTO A GESTÃO DO REGISTRO E FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CESAN NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I**.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da CESAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme classificação contábil 400300304 e centro custo 6003324100.
- NI - 6990000640 – Serviço Manutenção.
 - NI - 6990000642 – Serviço fornecimento de bobinas para imprimir comprovante

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a CESAN pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 254.993,28 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
- 4.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes na proposta de preço apresentada pela contratada e que a este integra.
- 4.3 Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza



- resultantes da execução do serviço;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Materiais em geral;
 - Seguros em geral;
 - Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
 - Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN.
- 4.4 A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- 4.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou adiantamentos salariais provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo de entrega e condições de fornecimento deverá obedecer ao seguinte:
- 5.3.1 O prazo de entrega inicia após assinatura do CONTRATO e o fornecimento será fracionado, conforme determinação da CESAN através de OIS - Ordem de Início de Serviços.
- 5.3.2 Os prazos no CONTRATO, para a manutenção e fornecimento de bobinas de papel para impressão de comprovante de marcação de ponto, serão dispostos no documento a seguir:
- ✓ Bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's); O prazo de entrega iniciará após assinatura do CONTRATO e deverá ocorrer de forma fracionado dentro do prazo do contrato e no máximo 30 (trinta) dias corridos após pedidos através de emissão de (OIS) e deverão ser entregues ao responsável pelo acompanhamento do contrato, em nota fiscal própria e contendo somente o item "Serviço de fornecimento de bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's)" - Rua Nelcy Lopes Vieira s/nº- Jardim Limoeiro – Unidade Rio Jacarandá - Serra – ES, CEP 29164-018. Divisão de Administração de Pessoal.
 - ✓ Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, "in loco"; A data para início da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, "in loco", iniciará após assinatura do CONTRATO e emissão da (OIS) - Ordem de Início de Serviços.
- 5.3.3 Outro fato relevante para esta contratação de forma direta com empresa sediada no Estado do Espírito Santo, é o tempo necessário para a Manutenção Corretiva, uma vez que a CESAN possui unidades em 52 municípios distantes uns dos outros, e ainda em alguns locais, de forma descentralizada, no mesmo município. Ou seja, há equipes sediadas em locais distantes, dentro da mesma cidade. Desta forma a contratação de empresa sediada em outro estado causará prejuízo no tempo de atendimento à necessidade da CESAN. O tempo de atendimento necessário, conforme consta nos elementos técnicos, em anexo, segue a seguir:
- Grande Vitória – até 09 horas úteis.
 - Entre 50 e 100 km - até 12 horas úteis.
 - Acima de 100 km - até 16 horas úteis.
- 5.4 Após abertura do chamado o atendimento inicialmente poderá ser realizado via telefone ou por acesso remoto se autorizado pela CESAN, persistindo o problema o chamado será direcionado para o atendimento local.
- 5.5 A eventual reprovação dos BENS em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 5.6 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da CESAN, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da CESAN.
- 5.7 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados do período mensal de execução dos serviços.
- 6.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2. Original devidamente assinado pela autoridade competente
- 6.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.5 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.6 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.7 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:
- 6.5.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.8 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super VSimple Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

- 6.10 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 6.11 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.12 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.13 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.14 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.15 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO.
- 6.16 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 6.17 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.18 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.19 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.
- 6.20 OBSERVAÇÃO: A aceitação do Documento de Cobrança será após a confirmação de carga e/ou recarga dos cartões magnéticos/eletrônicos referente ao mês correspondente, com base nas quantidades, valores em reais (R\$) e Taxa de administração. Para se habilitar ao recebimento do valor de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) via do documento de cobrança, diretamente ao órgão gestor do Instrumento Contratual, no seguinte endereço: Original devidamente assinado pela autoridade competente CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento Divisão de Administração de Pessoal – R-DAP Rua Nelcy Lopes Vieira, S/N, Portaria Norte Sul – Anexo Rio Jacarandá, Jardim Limoeiro – Serra/ES CEP: 29164-018 Tel.: (27) 2127 – 5319 Fax: (27) 2127-52754. E-mail: reinaldo.sobrinho@cesan.com.br. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais do mês, e deverão referir-se ao:
- Número do Instrumento Contratual;
 - Número do Processo deste CONTRATO;
 - Período de medição.

A CESAN reserva o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste CONTRATO.

- 6.20.1 Fatura: Em caso de desconto (taxa de administração negativa) sobre o montante a ser pago pela CESAN, o fornecedor deve destacar o valor, em reais, do desconto e o total a ser pago, após o desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa CONTRATADA.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- 7.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.
- 7.1.9 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva de acordo com o descrito no item (ANEXO I do Contrato) Manutenção Preventiva com visita semestral para aprovação da área de fiscalização do contrato.
- 7.1.10 Apresentar relação com nome, função, identificação funcional, CPF, RG, Telefone profissional da equipe e do seu responsável, para todas as atividades de planejamento dos serviços a serem realizados.
- 7.1.11 A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através da juntada de cópias autenticadas da carteira de trabalho e da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência – GFIP.
- 7.1.12 Emitir as faturas dos serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.1.13 Emitir fatura do serviço para cada item de fornecimento em notas fiscais separadas conforme descrito no ANEXO (do contrato) – PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS:
- a) Item 01 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva "IN LOCO";
 - b) Item 02 - Serviços de fornecimento de bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's).
- 7.1.14 Emitir faturas em separado, caso haja reajuste de preços do contrato vigente, como descrito a seguir:
- Emitir fatura constando o valor do item à (P0); *(P0) - Preço do item no primeiro período de vigência do CONTRATO.
 - Emitir fatura constando o valor da diferença do item (P); *(P) - Valor da diferença de (P1 - P0) = (P).
- 7.1.15 Emitir faturas em separado do serviço de manutenção e fornecimento de bobinas dos demais serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.1.16 Manter escritório próprio na região da Grande Vitória-ES de modo a atender satisfatoriamente a CESAN.
- 7.1.17 Possuir estoque próprio de materiais em quantidade igual ou superior ao contrato.
- 7.1.18 Fornecimento dentro do prazo e condição pré-estabelecida pela contratante.
- 7.1.19 O pessoal alocado pela empresa CONTRATADA para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.20 Atender a todos os pedidos de Manutenção Corretiva, no período estipulado, custeados integralmente pela CONTRATADA.
- 7.1.21 Entregar à CESAN Bobina de impressão de comprovante de marcação de ponto do empregado, com no mínimo 360 metros.
- 7.1.22 Entregar à CESAN especificação técnica das bobinas fornecidas, com completa descrição.
- 7.1.23 Fornecer o número de telefone para suporte técnico.
- 7.1.24 Entregar à CESAN Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitidos pelo homologador..
- 7.1.25 Entregar à CESAN Atestado de Adequação a Portaria 1.510 emitido pela CONTRATADA referente ao papel.
- 7.1.26 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas e abertura de chamados.
- 7.1.27 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.
- 7.1.28 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresse



consentimento.

- 7.1.29 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência do fornecimento objeto da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.1.30 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.
- 7.1.31 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.
- 7.1.32 Respeitar as normas internas da CESAN.
- 7.1.33 A CONTRATADA ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;
 - Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da CESAN;
 - Fornecer à CESAN a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.
 - Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
 - Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).
- 7.2.4 Permitir o acesso da equipe e responsável apresentados pela CONTRATADA nas unidades indicadas pela contratante para execução dos serviços.
- 7.2.5 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.2.6 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.
- 7.2.7 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.
- 7.2.8 Emitir o aceite dos serviços após entrega em conformidade com o CONTRATO.
- 7.2.9 Designar empregado responsável pela fiscalização dos serviços descritos no CONTRATO.
- 7.2.10 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal.
- 7.2.11 Disponibilizar para a CONTRATADA informação para configuração iniciais do REP, como:
- NOME RAZÃO DO ESTABELECIMENTO.
 - CPF/CNPJ.

- c) CEI.
- d) Endereço da unidade onde for instalado REP.
- e) Arquivo contendo cadastro do empregado (NOME, PIS).

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO ficará a cargo da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP) da CESAN.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.*
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do CONTRATO.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da CONTRATADA e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE).

referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), da CONTRATADA e subcontratada, se for o caso.

- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada junto à Fiscalização da CESAN a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CESAN poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, atualizado nos termos da lei.
- 11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 11.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da CESAN.
- 11.4 No caso de supressão dos SERVIÇOS, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a CESAN, exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da CESAN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto em epígrafe, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = Março/2016.

- 12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se referam.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 10 de Junho de 2016



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82



ARI PEREIRA LIMA
Sócio Legal da CONTRATADA
CPF nº 313.582.767-49



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, "IN LOCO" AOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE COM SUPORTE TÉCNICO, conforme especificação a seguir:

1.1 Manutenção Preventiva com visita Semestral para;

- a) Teste e verificação do EQUIPAMENTO.
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações.
- c) Calibração/Limpeza/Medições.
- d) Ajuste na impressora.
- e) Limpeza de resíduos deixados pelo corte de papel.

1.2 Manutenção Corretiva;

Consiste em atendimento e/ou reparo à Solicitação de Atendimento (SA), emitida por meio de abertura de evento via e-mail e/ou comunicado via chamadas telefônicas com origem no contratante (CESAN) por meio da Divisão de administração de Pessoal (R-DAP) responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de correção de defeitos do EQUIPAMENTO e/ou SISTEMA DE GESTÃO, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, ao Departamento de Assistência Técnica exceto Sábados, Domingos e Feriados, mediante o fornecimento pela CESAN via e-mail e/ou à Central de Chamados, do nº de série e modelo do equipamento com defeito, com atendimento dentro dos prazos em horas úteis descritos a seguir:

- a) Grande Vitória – até 09 horas úteis.
- b) Entre 50 e 100 km - até 12 horas úteis.
- c) Acima de 100 km - até 16 horas úteis.

Após abertura do chamado o atendimento inicialmente poderá ser realizado via telefone ou por acesso remoto autorizado pela CESAN, persistindo o problema o chamado será direcionado para o atendimento local.

1.3 Suporte Técnico;

O suporte técnico de manutenção do software de comunicação, dará o direito ao atendimento por meio de telefone ou e-mail em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto Sábados, Domingos e Feriados, não podendo exceder o tempo de espera para atendimento por evento de 1 (uma) hora.

2. FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRIMIR COMPROVANTE DE MARCAÇÃO DE PONTO DOS (REP'S), conforme especificação a seguir:

2.1 Papel térmico amarelo com característica físico-química adequadas às exigências técnico-operacionais da portaria 1.510/MTE e dos equipamentos REP's de diferentes marcas disponibilizados no mercado nacional, Parte superior do formulário conforme especificação a seguir:

- a) Gramatura do papel - 56 g/m2+-5%.
- b) Espessura do papel -58+-6micron.
- c) Alta definição da impressão.
- d) Estabilidade da impressão – de até 5 anos sob condições normais de arquivamento, em ambiente com temperatura máxima de 38 °c e 60% de UR máxima, sem exposição direta à luz solar, lâmpada fluorescente , sem contato com produtos químicos, superfícies plásticas e umidade-antes e após o uso.
- e) Sensibilidade térmica estática e dinâmica compatíveis com as impressoras do mercado.
- f) Superfície "aveludada" do revestimento termo sensível do papel, com alta lisura.
- g) Características dimensionais – bobinas com metragem de 360 metros e que atenda as diferentes marcas de equipamentos disponibilizados no mercado nacional.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ'S UNIFICADORES

Nº	CNPJ ou CEI	MUNICÍPIO	ENDEREÇO PROPOSTO
1	28151363/0019-76	AFONSO CLÁUDIO	R. José Cupertino s/n, Centro, 29.600-000
2	28151363/0056-10	AGUA DOCE DO NORTE	R. da ETA s/n, Centro, 29.820-000
3	28151363/0055-30	ÁGUIA BRANCA	R. da ETA s/n, Centro, 29.795-000
4	28151363/0076-64	ALTO RIO NOVO	Estrada do Cemitério s/n, 29.760-000
5	28151363/0071-50	ANCHIETA	R. Jairo Pimentel s/n, Centro, 29.230-000
6	28151363/0021-90	APIACA	R. da ETA s/n, Centro, 29.450-000
7	28151363/0037-58	ATÍLIO VIVÁQUA	R. da ETA s/n, Centro, 29.490-000
8	28151363/0024-33	BARRA DE FRANCISCO	R. José Alberto Costa s/n, Centro, 29.800-000
9	28151363/0028-67	BOA ESPERANÇA	Av. Democrata s/n, Centro, 29.845-000
10	28151363/0058-82	BOM JESUS DO NORTE	Av. Cristiano Dias Lopes s/n, Centro, 29.460-000
11	28151363/0086-36	CARIACICA	R. Belarmino Freire s/n, Centro, 29.144-20
12	28151363/0007-32	CASTELO	R. Antonio Bento 03, Centro, 29.360-000
13	28151363/0009-02	CONCEIÇÃO DA BARRA	R. Nova Venécia 112, Centro, 29.960-000
14	28151363/0039-10	CONCEIÇÃO DO CASTELO	Pç. Emidio Vargas 107, Centro, 29.370-000
15	28151363/0041-34	DIVINO DE S. LOURENÇO	R. da ETA s/n, Centro, 29.590-000
16	28151363/0089-89	DOMINGOS MARTINS	R. da ETA s/n, Arace, 29.278-000
17	28151363/0042-15 -	DORES DO RIO PRETO	R. da ETA s/n, Arace, 29.278-000
18	28151363/0026-03	ECOPORANGA	R. Nove de Abril s/n, Centro, 29.850-000
19	28151363/0059-63	FUNDÃO	R. Afonso Duarte s/n, Bairro São José, 29.185-000
20	28151363/0048-00	GUARAPARI	R. da Matriz s/n, Centro, 29.200-110
21	28151363/0047-20	IBATIBA	R. da ETA s/n, Centro, 29.395-000
23	28151363/0116-96	IRUPI	R. da ETA s/n, Centro, 29.398-000
24	28151363/0014-61	IUNA	R. José Bonifácio de Souza 19, Centro, 29.390-000
25	28151363/0067-73	LARANJA DA TERRA	Morro da ETA s/n, Distrito de Sobreira, 29.600-000
26	28151363/0032-43	MANTENÓPOLIS	Av. Maria Teodoro s/n, Centro, 29.770-000
27	28151363/0049-91	MARECHAL FLORIANO	R. Thierres Veloso s/n, Centro, 29.250-000
28	28151363/0044-87	MONTANHA	Av. dos Cambonianos 283, Centro, 29.890-000
29	28151363/0023-52	MUCURICI	Av. Pres. Castelo Branco s/n, Centro, 29.880-000
30	28151363/0050-25	MUNIZ FREIRE	R. João Jacinto 121, Bairro Boa Esperança, 29.480-000
31	28151363/0016-23	MUQUI	R. João Jacinto 121, Bairro Boa Esperança, 29.480-000
32	28151363/0010-38	NOVA VENÉCIA	Av. Vitória 888, Bairro Sede, 29.830-000
33	28151363/0045-68	PANCAS	R. Diamante s/n, Centro, 29.750-000
34	28151363/0051-06	PEDRO CANÁRIO	R. Cristal s/n, Centro, 29.970-000
35	28151363/0030-81	PINHEIROS	R. Atílio Vivacqua 19, Centro, 29.980-000

36	28151363/0070-79	PIÚMA	R. Ismael Pereira Nunes 404, Centro, 29.285-000
37	28151363/0054-59	PONTO BELO	R. Jaime Santos 06, Bairro Fundão, 29.880-000
38	28151363/0062-69	PRESIDENTE KENNEDY	R. da ETA s/n, Centro, 29.350-000
39	28151363/0046-49	RIO NOVO DO SUL	R. José Braz Mendonça s/n, Centro, 29.290-000
40	28151363/0085-55	SANTA LEOPOLDINA	R. da ETA s/n, Centro, 29.640-000
41	28151363/0053-78	SANTA Mª DE JETIBÁ	R. da ETA 225, Centro, 29.645-000
42	28151363/0038-39	SANTA TERESA	R. Cel. Bonfim Junior s/n, Centro, 29.650-000
43	28151363/0008-13	SÃO GABRIEL DA PALHA	R. Amado Almeida s/n, Centro, 29.780-000
44	28151363/0018-95	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R. Pedro Medina 58, Centro, 29.470-000
45	28151363/0052-97	SÃO ROQUE DO CANAÃ	R. Atilio Bernardino s/n, Centro, 29.650-000
46	28151363/0057-00	SERRA	Av. Guarapari 444, Jardim Limoeiro, 29.164-120
47	28151363/0040-53	VENDA NOVA IMIGRANTE	Rua Pedro Altoé 21, Bairro Vila da Mata, 29.375-000
48	28151363/0084-74	VIANA	Rod. BR 262 Km 18 s/n, Centro, 29.135-000
49	28151363/0066-92	VILA PAVÃO	Rua Padre Sérgio Banzza s/n, Bairro Nova Munique, 29.843-000
50	28151363/0074-00	VILA VALÉRIO	Morro do Café s/n, Centro, 29.780-000
51	28151363/0060-05	VILA VELHA	Rua Cabo Ailson Simoes 327, Centro, 29.123-600
52	28151363/0001-47	MATRIZ de VITÓRIA	Av. Governador Bley 186, Ed. Bemgostar 3, Centro, 29.010-150



ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº N. FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VLR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: ____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $d = N \times (i/30) \times n$

N = R\$ _____ i = _____ % n = _____ dias d = R\$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a CESAN, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/Divisão de Finanças da CESAN e por outro Contratada Sr. _____, na qualidade

_____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a Contratada dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, ____ de _____ de 20____.

Representante da CESAN _____

Representante Legal da CONTRATADA _____

Vitória (ES), Segunda-feira, 13 de Junho de 2016.

2784963	Juliana Dias Salgueiro	I-5	II-5
2984873	José Carlos França Amorim	I-4	II-4
373210	Everson Eloizio Nogueira	I-3	II-3

ADVOGADO

Nº funcional	Nome	De	Para
3156443	Lenny Laura Freitas Justino	I-3	II-3

Cariacica, 08/06/2016

Albertone Sant'Ana Pereira
Diretor Presidente

Protocolo 242257

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EDITAL Nº 014/2014 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, através da Comissão de Licitação, torna público que a licitação referenciada restou frassada. O processo licitatório protocolado sob o nº 2014.001626, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, situada na Av. governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, - 3º andar, Centro, Vitória - ES, nos dias úteis das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

Vitória, 13 de junho de 2016
Advª. Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da Comissão de Licitação
Protocolo 242263

RESUMO DO CONTRATO Nº 0056/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLÍMERO COAGULADOR PARA DESIDRATAÇÃO DO LODO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

VALOR: R\$ 89.156,25 (oitenta e nove mil, centos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 057/2015

Protocolo: 2015-018565

Vitória, 13 junho de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 241942

Resumo do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 031/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Dipont Comércio e Serviços - DIPONT.

OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir da publicação deste distrato, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Contrato nº 0031/2013, sem ônus financeiro para a CESAN.

REF: Processo Nº 2016.006033

Vitória, 10 de Junho de 2016
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 242157

RESUMO DO CONTRATO Nº CT 0083/2016
Ref. Proc. 2016.006033

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Dipont Comércio e Serviços- DIPONT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de frequência ao Trabalho do Registro Eletrônico de Ponto (REP's)

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 254.993,28 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Vitória, 10 de junho de 2016.
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 242158

RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2016
INEXIGIBILIDADE
Nº 003/2016

Proc. nº 2014.034892

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CONTRATADA: DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE CALIBRAÇÃO EM GEL PARA TURBIDÍMETRO DIGILEX MODELO DM-S14B A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS TURBIDÍMETROS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIVISÃO CENTRO NORTE DA CESAN.

VALOR: R\$ 12.864,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Serra, 13 de junho de 2016.

SANDRA SILY

Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 242259

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 088/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 12/06/2016 e com término previsto para 11/06/2017. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 131.152,00 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme valor original

do contrato.

REF: Protocolo 2016.010039

Vitória, 10 de junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 242352

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 018, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 18 (Dezoito) dias de recesso regulamentar a estagiária **Elisangela dos Santos Rodrigues**, Nº. Funcional 3669734, no período de 13/06/2016 a 30/06/2016, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU dia 26/09/2008.

Vitória, 10 de Junho de 2016
Celso Rodrigues de Souza
Chefe de Recursos Humanos - SECTI - Respondendo
Protocolo 242226



Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.



Imprensa Oficial do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625
Tel.: (27) 3636-6929 | www.dio.es.gov.br